

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio

Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO № 27 / CONPRESP / 2016

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e

Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos

termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de

acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 638ª Reunião Ordinária, realizada em

de **18 de outubro de 2016**; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,

Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, que através da

Resolução de Tombamento SC-105, datada de 18/02/2014 e publicada no DOE de 12 de

novembro de 2015, pág. 40, tombou o antigo Cine Belas Artes, destacando os seguintes

valores desse bem cultural e,

REITERANDO os termos expressos na fundamentação das justificativas desse

tombamento transcritas abaixo:

- Que se atribui ao Cine Belas Artes papel de relevo na formação de quadros

expressivos da produção cinematográfica do Cinema Novo brasileiro;

- Que o Belas Artes funcionou durante sua história como espaço de formação

qualificada de público, importante para a cinefilia e cinematografia paulistas;

- Que o edifício abrigou, na sala subterrânea, o primeiro local de reuniões da

Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), cuja atuação para a valorização do cinema

nacional é inegável;

- Que se trata de um lugar de memória no panorama da cinematografia paulista;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2011-0.009.424-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio

Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR "EX-OFFÍCIO", conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985 e motivado pelo tombamento efetivado pelo CONDEPHAAT por intermédio da Resolução SC 105/ 2015, como bem de interesse cultural, o ANTIGO CINE BELAS ARTES, localizado à RUA DA CONSOLAÇÃO Nº 2423 (Setor 010 — Quadra 050 — Lote 0050-6, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), no Bairro da Consolação, Subprefeitura da Sé, objeto da matrícula n.º 39.649 do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos deste tombamento, fica elencada somente a fachada frontal (noroeste) voltada para a Rua da Consolação.

Parágrafo 2º - Ficam destacados os seguintes elementos da fachada:

- 1. A marquise existente sobre o passeio público da Rua da Consolação;
- **2.** As peças sobrepostas à fachada (brises), vãos e vedos na forma como se apresentam nesta data.
- **Artigo 2º** Estabelecem-se as seguintes diretrizes para projeto de futuras intervenções no lote, de modo a se garantir a evocação da memória:
- I As intervenções na construção atual deverão contemplar a evocação aos valores descritos nas considerações para este tombamento e as qualidades destacadas no Artigo 1º, § 2, itens 1 e 2;
- II Não serão permitidas no bem tombado, bem como em seu passeio público adjacente, a colocação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos, abrigos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

paradas de transporte coletivo, abrigos para taxi, bancas comerciais fixas, postos policiais fixos, ou quaisquer outros elementos aéreos ou de mobiliário urbano fixos;

III – Na hipótese da construção de novos volumes que estejam acima do limite da

altura da fachada existente, o projeto apresentado deverá contemplar um espaçamento

entre os elementos propostos e a fachada, permitindo sua leitura adequada e

diferenciação.

Artigo 3º - Não ficam estabelecidas restrições de uso e ocupação no entorno do

perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 29/10/2016 - página 56